

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ


ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 448/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a outorgar /
procuração à COPEL.
- ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
outorgar procuração à Companhia Paranaense de Ener -
gia Elétrica - COPEL, com sede à Rua Coronel Dulcí -
dio, 800, em Curitiba -Pr., para fim especial de /
receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, /
Agência de Curitiba, ou onde ocorrer o pagamento da
importância correspondente às faturas de luz e força
de nossa cidade, nos dias 10 de cada mes, com des -
conto correspondente às faturas de Iluminação Públi -
ca, iniciando em 10/06/78 à 10/01/1981, por conta da
quota do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).
- ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 27
de junho de 1.978.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário -